



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0249/2025

Santo Antônio do Planalto RS, 30 de dezembro de 2025.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **089/2025**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 089/2025, de 30 de dezembro de 2025, que: **“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do Projeto de Lei Legislativo nº **05/2025**.

Respeitosamente,

Ver. Elder Knapp,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 089/2025

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2025

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter temporário por excepcional interesse público um Agente de Serviços Gerais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os requisitos para contratação e as atribuições do cargo constam do anexo I da Lei Municipal nº 880 que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, institui o Respectivo Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados e dá outras providências”.

§ 2º O vencimento básico mensal será de R\$ 1.511,30 (Um mil quinhentos e onze reais com trinta centavos).

§ 3º Além do vencimento básico, o contratado fará jus à percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação ou vales-refeição aos servidores Municipais e dá outras providências”, e o adicional por exercício de atividade insalubres nos termos da Lei Municipal nº 749/2005 de 13 de setembro de 2005 que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente”, nos termos estabelecidos em Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho elaborado em janeiro de 2014.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 011/2008 e inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo para a contratação do profissional referido no Art.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

1º desta Lei será de até 12 (doze) meses.


Art. 3º O servidor contratado na forma desta Lei terá por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - Previstos no Art. 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação de forma proporcional nos termos estabelecido na Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 30 de dezembro de 2025.



Ver. Elder Knapp
Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 30/12/2025
Hora: 16:59:44

Administrativo

Processo: 2025/1424
Setor expedidor : Protocolo Geral
Data expedição : 30/12/2025 Hora: 16:59:44
Assunto: Ofício Câmara
Setor destino: Secretaria de Administração
Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.
Cnpj/Cpf: 94704186000103
Endereço: JORGE MULLER - 1081
Bairro: CENTRO
Cidade: Santo Antônio do Planalto
CEP: 99525000 UF: RS
Email:
Fone:

Solicitação:

CONFORME OFÍCIO OP N° 0249/2025, EM ANEXO.

Cassia Fernanda Kerber

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.